DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7060/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5963/2015
PROTOCOLO	: 1589185
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: MARIA DE LOURDES VILELA TAPPARO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da *execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 5/2015*, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 65/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Nhanderio Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido, com vigência prevista para o período de 23/3/2015 a 22/4/2016, pelo valor de R$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Os documentos atinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 65/2014) foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-5835/2015, decisão encartada nos autos TC/3253/2015.

Já a formalização do contrato em apreço foi julgada regular por meio do Acórdão da Primeira Câmara AC01-1076/2016 (peça n. 18, f. 134-136).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 37, f. 252-254).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em tela (peça n. 38, f. 255).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça n. 37, f. 252-254):

VALOR INICIAL DO CONTRATADO N. 5/2015	R$ 216.400,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 216.400,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 216.400,00
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 216.400,00

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2015*, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI